



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisco Edmo Gomes Linhares		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Emanuel Andrade Linhares, realizados em Tennessee-USA.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00045118-5	PARECER Nº 594/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Francisco Edmo Gomes Linhares solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Emanuel Andrade Linhares, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, na Ridgeland High School, na Georgia-Estados Unidos, 1.600h/a, no período de agosto de 1999 a maio de 2000. No Brasil, havia concluído, no Colégio Batista Santos Dumont, a 1ª série do ensino médio, com 1.160 h/a , em 1998; no 1º semestre de 1999, cursou 580h/a da 2ª série do mesmo grau de ensino, perfazendo 3.340h/a no ensino médio, carga horária superior ao mínimo exigido pela legislação brasileira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Emanuel Andrade Linhares tenha seus estudos realizados na Ridgeland High School, Georgia-USA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0594/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0594/2000
SPU Nº 00045118-5
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC